



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.415/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2026

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 800.700.000,00 (oitocentos milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025.

§ 2º A execução desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, bem como as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 800.700.000,00 (oitocentos milhões e setecentos mil reais), assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 613.437.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 187.263.000,00, onde:

a) R\$ 78.823.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 6.943.000 refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 101.497.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As projeções de receitas foram elaboradas com base em metodologias e memórias de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§ 2º Em caso de frustração da receita estimada, o Poder Executivo deverá adotar medidas de contingenciamento de despesas, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, de outras receitas correntes, de capital, e de transferências constitucionais e legais previstas na legislação vigente e discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 704.290.000,00</u>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 94.721.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 25.378.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 28.159.000,00
d) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 21.778.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 579.177.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 12.499.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 761.712.000,00</u>
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ (57.422.000,00)
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 30.150.000,00</u>
a) Operações de Crédito.....	R\$ 20.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) Alienação de Bens.....	R\$ 150.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 10.000.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 66.260.000,00</u>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 66.260.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 800.700.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 800.700.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 539.524.000,00;

a) R\$ 25.506.000,00 compreende despesas do Poder Legislativo;

b) R\$ 514.318.000,00 corresponde às despesas do Poder Executivo;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 260.876.000,00, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 136.919.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 22.460.000,00 são despesas com assistência social;

c) R\$ 101.497.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R\$ 73.613.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

588



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 585.855.336,26
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 339.447.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 3.498.336,26
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 242.910.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 104.022.000,00
a) Investimentos.....	R\$ 90.022.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 0,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 14.000.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 66.260.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 61.696.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ 4.564.000,00
IV – RESERVAS.....	R\$ 44.562.663,74
a) Reserva de Contingência.....	R\$ 7.705.000,00
b) Reserva Parlamentar.....	R\$ 5.198.663,74
c) Reserva Contingência do RPPS.....	R\$ 31.659.000,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 800.700.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, mediante decreto:

I - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

IV - a reabrir os créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, cujos saldos não tenham sido utilizados, incorporando-os ao orçamento de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 4º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldo das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

§ 5º Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo, inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva

511



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Celso Galvão, em 09 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Tenorio realiza a cobrança dos ofícios enviados que ainda não foram respondidos. A presidente Kattianne realiza a leitura do ofício de n.º 806/2025 da SDRMA, referente a resposta do ofício de n. 001/2025, informa que o licenciamento do empreendimento Viana & Moura, São Vicente III (Papa Terra) ocorreu por meio da CPRH e com relação a diligência na residência da Senhora Josefa, o analista não identificou o local, necessitando de coordenadas geográficas acerca do local, a presidente Kattianne informa que como foi citado o órgão estadual CPRH, como licenciador, encaminhar ofício para o mesmo, assim como reenviar ofício que ainda não obtivemos respostas. O senhor Marcos Renato informa que a licença deveria ter sido dada pela prefeitura, que não deveria ter sido pela CPRH, pois o impacto é local. Não teria razão para ser CPRH. Ademais, a prefeitura emitiu uma carta de anuência para a CPRH, então se emitiu anuência, precisou avaliar o projeto para poder anuir. Então tem que existir uma aprovação de projeto, tem que haver relatório para que o município efetue a anuência, podendo ser solicitado esse relatório para a Secretaria de Obras. Tiago solicita que os ofícios direcionados para a Defesa Civil sejam encaminhados diretamente para esse órgão e não para a Secretaria de Obras, para agilizar o recebimento. A presidente Kattianne realiza a leitura do ofício de n.º 885/2025 da SDRMA, referente a ETE compacta e a presidente Kattianne informa que já existe normativa do CODEMA e o senhor Marcos Renato alega que encontra salvo no drive. A presidente Kattianne coloca para votação encaminhar ofício para a câmara de vereadores de Garanhuns a respeito do projeto de lei, no qual é aprovado. A presidente Kattianne informa sobre o calendário das reuniões do CODEMA permanecerem nas últimas quintas-feiras do mês, com exceção do mês de dezembro, que ficará para dia 17/12, os conselheiros aprovam por unanimidade. A presidente Kattianne informa sobre e-mail recebido referente a denúncia: Na atualidade segue havendo a supressão até mesmo de exemplares arbóreos de grande porte, bem como está sendo impedida a regeneração natural com sucessivos cortes por máquina, inclusive com movimentações de terra aparentemente promovendo já os arruamentos de um futuro loteamento Serra Branca e que se encontra na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal das Nascentes do Mundaú. A presidente Kattianne informa que para essa denúncia irão coletar mais informações. A presidente Kattianne informa sobre as instituições que retornaram ao CODEMA e viu que o ofício encaminhado surtiu efeito positivo. A 209ª Assembleia Geral encerrou às 17 h e 32 min com a presidente Kattianne Quintino Brasil agradecendo a participação dos presentes, e lembrando que todos os documentos do CODEMA estão dispostos no **Link para acesso aos documentos do CODEMA (Arquivo Público do CODEMA)**: <https://drive.google.com/drive/u/2/folders/0B9HvK7q_qlFebDkyZzE5V2kteVE?resourcekey=0cJRjX3_cFcX9agS6RA4tA>. Eu, Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, digitei a presente Ata.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8801D701

CODEMA CALENDÁRIO DE ASSEMBLEIAS DO CODEMA PARA O ANO DE 2026

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Garanhuns (CODEMA), no uso de suas atribuições dispostas, dentre outras, na Lei Municipal 3.394/2006 e, em atendimento ao decidido em sua 209ª Assembleia ocorrida em 30 de outubro de 2025, divulga abaixo o calendário de assembleias para o ano de 2026.

Mês	Data da Assembleia Geral Ordinária
Janeiro	29
Fevereiro	26
Março	26
Abril	30
Mai	28
Junho	25
Julho	30
Agosto	27
Setembro	24
Outubro	29
Novembro	26
Dezembro	17

Regimentalmente o CODEMA reúne-se ordinariamente nas últimas quintas-feiras de cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo. Nos casos em que as datas previstas no regimento para a realização das assembleias ordinárias coincidam com feriados, datas comemorativas ou em que haja quaisquer impedimentos significativos podem ocorrer fora da última quinta-feira do mês, conforme decisão plenária prévia.

KATTIANNE QUINTINO BRASIL
Conselheira e Presidente do CODEMA

ALISSANDRA TRAJANO NUNES
Conselheira e Vice-Presidente do CODEMA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7FF19EEB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS - CMEG. PORTARIA Nº003/2025 CME

Prorroga a vigência da Portaria nº 002/2025, que dispõe sobre resposta a demanda encaminhada pelo Conselho do Fundeb e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das ações previstas na Portaria nº 002/2025;
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido originalmente mostrou-se insuficiente para a plena execução das atividades e procedimentos nela definidos;
CONSIDERANDO a importância de assegurar segurança administrativa, pedagógica e jurídica aos processos conduzidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 30 dias, a vigência da Portaria nº 002/2025, que trata de responder ao ofício de FUNDEB, cumprindo o que consta no regimento interno do CMEG.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior terá validade até 03/01/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 09 de dezembro de 2025

ANA PAULA OLIVEIRA SOARES
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CMEG

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:9B6EEA3C

GABINETE DO PREFEITO ~~LEI Nº 3.394/2006~~

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento para 2026

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 800.700.000,00 (oitocentos milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor,

compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025.

§ 2º A execução desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, bem como as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 800.700.000,00 (oitocentos milhões e setecentos mil reais), assim destinada:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 613.437.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 187.263.000,00, onde:

- a) R\$ 78.823.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R\$ 6.943.000 refere-se às receitas de assistência social;
c) R\$ 101.497.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As projeções de receitas foram elaboradas com base em metodologias e memórias de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§ 2º Em caso de frustração da receita estimada, o Poder Executivo deverá adotar medidas de contingenciamento de despesas, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, de outras receitas correntes, de capital, e de transferências constitucionais e legais previstas na legislação vigente e discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 704.290.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 94.721.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 25.378.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 28.159.000,00
d) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 21.778.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 579.177.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 12.499.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	R\$ 761.712.000,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ (57.422.000,00)
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 30.150.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 20.000.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 150.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 10.000.000,00

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R\$ 66.260.000,00

- a) Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R\$ 66.260.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R\$ 0,00

IV - RECEITA TOTAL..... R\$ 800.700.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 800.700.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 539.524.000,00;

- a) R\$ 25.506.000,00 compreende despesas do Poder Legislativo;
b) R\$ 514.318.000,00 corresponde às despesas do Poder Executivo;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 260.876.000,00, com o seguinte detalhamento:

- a) R\$ 136.919.000,00 compreende despesas com saúde;
b) R\$ 22.460.000,00 são despesas com assistência social;
c) R\$ 101.497.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 73.613.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R\$ 585.855.336,26

- a) Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 339.447.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R\$ 3.498.336,26
c) Outras Despesas Correntes..... R\$ 242.910.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 104.022.000,00

- a) Investimentos..... R\$ 90.022.000,00
b) Inversões Financeiras..... R\$ 0,00
c) Amortização de Dívida..... R\$ 14.000.000,00

III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 66.260.000,00

- a) Despesas Correntes Intraorçamentárias R\$ 61.696.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias R\$ 4.564.000,00

IV - RESERVAS..... R\$ 44.562.663,74

- Reserva de Contingência..... R\$ 7.705.000,00
Reserva Parlamentar..... R\$ 5.198.663,74
Reserva Contingência do RPPS..... R\$ 31.659.000,00

V - TOTAL DA DESPESA..... R\$ 800.700.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, mediante decreto:

- I - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;
- II - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - a abrir créditos adicionais suplementares, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- IV - a reabrir os créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, cujos saldos não tenham sido utilizados, incorporando-os ao orçamento de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldo das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

§ 5º Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art.

7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo, inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Celso Galvão, em 09 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador: 58FCC72D

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.416/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de Garanhuns, para o quadriênio 2026/2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Garanhuns, PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e no inciso I do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.